



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 72/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Processo: 00391-00011090/2018-17

Assunto: Supressão vegetal e Compensação florestal

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37.

Endereço: Regiões Administrativas da Ceilândia/DF - Setor Habitacional Pôr do Sol

Atividade Licenciada: Supressão de vegetação para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de análise de requerimento de Supressão de Vegetação (ASV) (10763198) e respectivo Inventário Florestal, para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Setor Habitacional Pôr do Sol, na região administrativa de Ceilândia/DF

2. LOCALIZAÇÃO

A área de supressão necessária está representada na poligonal laranja indicada na figura 1, enquanto os pontos verdes indicam as árvores passíveis de supressão.



Figura 1 - mapa de localização ASV

3. ANÁLISE

3.0.1. O empreendimento/atividade possui Autorização, LI, LO ou dispensa de licenciamento ?

Não. Está sendo analisado o Requerimento de Autorização Ambiental no âmbito do Processo SEI nº 00391-00006230/2018-27

3.0.2. Foi apresentado requerimento de supressão de vegetação?

Sim (10763198).

3.0.3. Anotação de Responsabilidade Técnica

O inventário florestal foi elaborado por profissional legalmente habilitado, conforme disposto na Lei nº 5194/1966 e respectivos regulamentos, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (10763198) - folha 22 do referido estudo.

3.0.4. Taxa de Análise de Licenciamento

Pendente de pagamento.

3.0.5. Amostragem

Foi realizado censo florestal (amostragem a 100%) de acordo com parâmetros do Decreto 14.783/1993. Todos os indivíduos foram georreferenciados e sinalizados com plaqueta, conforme observado em vistoria.

3.0.6. Variável de interesse

Não se aplica (censo).

3.0.7. Erro Amostral

Não se aplica (censo).

3.0.8. Haverá supressão de árvores isoladas ?

Sim, 67 nativas e 6 exóticas.

3.0.9. Haverá supressão de vegetação em APP ?

Não.

3.0.10. Haverá supressão de espécies ameaçadas de extinção ?

Não.

3.0.11. Volumetria de material lenhoso

2,10 m³ de origem nativa e 5,00 m³ de origem exótica.

3.0.12. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos

2070 (dois mil e setenta) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado, havendo a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF; conforme estabelece Decreto 14.783/1993 e alterações.

3.0.13. Compensação Florestal pela supressão de vegetação em APP

Não se aplica.

3.0.14. Compensação Florestal pela supressão de indivíduos ameaçados de extinção

Não se aplica.

3.0.15. Plano de Supressão de Vegetação

A atividade de Supressão da Vegetação deverá prever a extração do material lenhoso observando as normas de segurança e o devido empilhamento do material lenhoso, que deverá ser cubado e registrado por responsável técnico habilitado, bem como deverá proceder à homologação do pátio de estocagem e obtenção do Documento de Origem Florestal.

A supressão deverá seguir as recomendações constantes no Plano de Supressão e o monitoramento da atividade de colheita florestal deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, que deve apresentar relatório conclusivo que demonstre o cumprimento dos normativos vigentes e apresentar o volume real do material lenhoso nativo devidamente cubado, a ser inserido no sistema DOF.

Não foi informada a destinação do material lenhoso suprimido.

4. VISTORIA

Foi realizada vistoria nas área passíveis de supressão no dia 08/11/2018 juntamente com os técnicos da CAESB, realizando a conferência do Inventário Florestal, confirmando a consistência dos dados qualitativos e quantitativos. Segue breve relatório fotográfico abaixo:



Figura 1. Indivíduo "D8724146" espécie *Baccharis dracunculifolia*, devidamente identificado, medido e lacrado.



Figura 2. Indivíduo " D8724149 " espécie *Cupania vernalis*, devidamente medido e lacrado, em meio aos indivíduos de girassol mexicano



Figura 3. Vista geral da área onde está prevista a instalação do Extravasor.



Figura 4. Vista geral da área prevista para instalação do Interceptor, verificando-se lixo e entulho em primeiro plano, espécies exóticas invasoras e a presença de alguns indivíduos isolados nativos do Cerrado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a vistoria realizada e a análise do inventário florestal apresentado;

Considerando que o estudo apresentou informações suficientes para estimar a quantidade de indivíduos arbóreo-arbustivos a serem suprimidos e, conseqüente, determinar a compensação florestal definida no Decreto nº 14.783/1993 e alterações;

Considerando a estimativa de extração material lenhoso na ordem de **2,10 m³ nativo e 5,0 m³ exótico**;

Considerando que não serão suprimidas espécies ameaçadas de extinção;

Considerando que não haverá supressão de vegetação em APP;

Considerando que o Requerimento de Autorização Ambiental para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (Interceptor e Elevatória), Processo SEI nº 00391-00006230/2018-27, está em fase final de análise;

Não há óbice à emissão da Autorização de Supressão da Vegetação, com validade de 1 (um) ano, para 73 árvores, das quais 67 são nativas e 6 exóticas, totalizando 73 exemplares arbóreos, desde que seja previamente emitida Autorização Ambiental para as obras, seja firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e realizado o pagamento do boleto referente a taxa de análise (14695278), devendo ser cumpridas as condicionantes a seguir elencadas:

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação das árvores (pontos verdes) localizados no interior da poligonal laranja, conforme figuras abaixo:



Figura 1 - mapa de localização ASV

3. A título de compensação florestal, deverá ser firmado **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** para o plantio, manutenção e monitoramento de **2070 (dois mil e setenta) mudas** de espécies nativas do Bioma Cerrado. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003;
4. Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal**, fica autorizada a supressão de 73 indivíduos, **dos quais 67 são nativos e 6 exóticos** para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (Interceptor e Elevatória) no Setor Habitacional Pôr do Sol (Ceilândia/DF), conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF nº 72/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I (14536535),
5. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 72/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I (14536535), o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **2,10 m³** de madeira de espécies diversas.
6. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Diretoria de Flora - DIFLO
7. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;
8. **Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida 4) Comprovação da destinação do material lenhoso e restos vegetais conforme descrito no referido Plano de Supressão. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.
12. Antes da supressão, realizar a retirada de sementes dos indivíduos arbóreos, caso estejam presentes;
13. Verificar, antes da supressão, a existência de ninhos ou tocas de animais que estejam nas árvores e proceder sua cuidadosa remoção;
14. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da Autorização Ambiental que autorizou a execução das obras.
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

É o parecer que submeto à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 09/11/2018, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MENDES FERREIRA MELO - Matr.1671944-1, Assessor(a)**, em 09/11/2018, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **14536535** código CRC= **94716FC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF